

## DEFESA DO CONSUMIDOR

- **Instalação de bebedouros e sanitários em agências bancárias e postos de atendimento ao público – Lei nº 23.014, de 21/6/2018.**

**Ementa:** Altera a Lei nº 14.235, de 26 de abril de 2002, que dispõe sobre o atendimento a clientes em estabelecimento bancário.

**Origem:** Projeto de Lei nº 994/2015, de autoria do deputado Inácio Franco.

A lei, em síntese, obriga as instituições bancárias a instalar, em suas agências e postos de atendimento ao público, bebedouros e sanitários masculino e feminino, com o respectivo lavatório, para utilização gratuita dos usuários em geral, incluindo as pessoas com deficiência.

O objetivo da norma é adotar medidas que proporcionem mais conforto aos usuários dos seus serviços.

Durante a tramitação, a matéria foi aprovada em primeiro turno com substitutivo apresentado na Comissão de Constituição e Justiça, que adaptou o texto de um de seus dispositivos à legislação vigente e à técnica legislativa. Em segundo turno, a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte apresentou substitutivo, com a finalidade de adequar a proposição à técnica legislativa e à terminologia atualmente empregada para se referir às pessoas com deficiência, além de conferir prazo razoável para que os estabelecimentos bancários possam adotar as medidas necessárias para a sua aplicação e possibilitando a efetiva fiscalização pelos órgãos competentes.

O governador do Estado apresentou veto total à proposição de lei, por inconstitucionalidade, o qual foi rejeitado pela Assembleia Legislativa, sendo a matéria transformada em norma jurídica.

A Lei nº 23.014, de 2018, portanto, além de adotar medidas que proporcionem mais conforto aos usuários dos seus serviços, garante a acessibilidade à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida para que exerça seus direitos de cidadania e de participação social.

GCT/GDC/mlc/rev